

X

RELAÇÃO DOS MUSEUS SUBORDINADOS À DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Os museus federais subordinados à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional são os seguintes, em ordem cronológica, nos termos das leis que os instituíram:

a) Decreto-lei nº 965, de 20 de dezembro, de 1938.

Cria o Museu da Inconfidência, na cidade de Ouro Preto, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º—Fica criado em Ouro Preto, o Museu da Inconfidência, com a finalidade de colecionar as coisas de várias naturezas relacionadas com os fatos históricos da Inconfidência Mineira e com seus protagonistas e bem assim as obras de arte ou de valor histórico que constituam documentos expressivos da formação de Minas Gerais.

Art. 2º—O Museu de Inconfidência será instalado no edifício histórico doado à União para este efeito pelo decreto-lei estadual, nº 144, de 2 de dezembro de 1938.

Art. 3º—Os despojos dos Inconfidentes trasladados para Ouro Preto por iniciativa do Governo Federal serão transferidos definitivamente para o Museu da Inconfidência.

Art. 4º—O serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional elaborará o projeto das obras de adaptação do edifício mencionado no art. 2º desta lei e bem assim da organização técnica e administrativa do Museu da Inconfidência.

Art. 5º—Revogam-se as disposições em contrário.

b) Decreto-lei nº 2.077, de 8 de março de 1940.

Cria, em São Miguel, Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, o *Museu das Missões*.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º—Fica criado, em São Miguel, Município de Santo Ângelo,

Estado do Rio Grande do Sul, o Museu das Missões, com a finalidade de reunir e conservar as obras de arte ou de valor histórico relacionadas com os Sete Povos das Missões Orientais, fundados pela Companhia de Jesus naquela região do País.

Art. 2º—O Museu das Missões será instalado na construção executada especialmente para esse fim pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, reconstituindo uma das secções dos antigos alpendrados que formavam a praça do Povo de São Miguel.

Art. 3º—O projeto da organização do Museu das Missões será elaborado oportunamente pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 4º—Revogam-se as disposições em contrário.

c) Decreto-lei nº 7.483, de 23 de abril de 1945.

*Cria o Museu do Ouro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º—Fica criado o Museu do Ouro, com a finalidade de recolher, classificar, conservar e expor objetos de valor histórico e artístico relacionados com a indústria da mineração no país, atendendo aos aspectos principais de sua evolução, da sua técnica e da sua influência no desenvolvimento econômico e na formação social de Minas Gerais e de todo o Brasil.

Parágrafo único.—O Museu do Ouro terá como sede a antiga Casa de Intendência de Ouro, em Sabará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º—Fica criado no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde um cargo de Diretor de Museu, padrão "L", em comissão.

Art. 3º—Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Além dos referidos museus já criados e em atividade desde as datas das respectivas fundações, a D.P.H.A.N. tem em fase de organização ou projetados mais os seguintes museus:

1 — Casa de Vitor Meireles, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, destinado a recolher e expor obras de autoria do referido pintor, na sua casa natal, adquirida para esse fim.

2 — Museu do Diamante, em Diamantina, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de conservar e expor elementos característicos das jazidas, formações e espécimes de diamantes ocorridos no Brasil,